



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1359/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Desafeta o bem de uso especial Motoniveladora Caterpillar 140B e autoriza o Município a doá-lo à Comunidade da Terra Indígena Apucaraninha, com encargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica desafetado o bem de uso especial Motoniveladora Caterpillar 140B, atualmente inservível para o patrimônio municipal, em função da falta de manutenção.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Comunidade da Terra Indígena Apucaraninha, o bem descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação, com imposição dos seguintes encargos:

I - retificação do equipamento, para seu perfeito funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses após a entrega do bem;

II - instituição das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;

III - utilização do bem público exclusivamente no interior da Comunidade da Terra Indígena Apucaraninha, e nas respectivas rotas de acesso, para obras de melhoria de acesso nestes locais

Art. 3º Para efetivação da doação, as partes assinarão Instrumento Particular de Doação, que deverá constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o bem ficará vinculado à atividade proposta e não poderá ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana;

II - a donatária deverá executar todos os encargos previstos no art. 2º, desta Lei;

III - Reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o bem doado quando houver descumprimento dos encargos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

previstos no art. 2º, desta Lei;

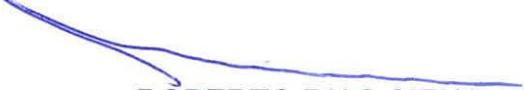
IV - Havendo reversão do bem público, ficará a donatária obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados ao bem doado.

Art. 4º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei, será realizada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. As despesas decorrentes da retificação e manutenção do bem público a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.